

## **PARECER N.º 64/CITE/2006**

**Assunto:** Parecer prévio nos termos do n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho –  
Trabalho a tempo parcial  
Processo n.º 69 – TP/2006

### **I – OBJECTO**

- 1.1. Em 28.08.2006, a CITE recebeu da ..., adiante designada por ..., um pedido de parecer prévio à intenção de recusa do pedido de trabalho a tempo parcial apresentado pela trabalhadora ...
- 1.2. A trabalhadora é médica veterinária, mas não desempenha as suas funções na ... há cerca de 3 anos, sendo esta ausência motivada pela necessidade de prestar cuidados ao seu filho, portador de deficiência anatómica profunda.
- 1.3. Requereu em 26/07/2006 a prestação de trabalho a tempo parcial por um período de 3 anos, podendo ser prorrogado por mais 1 ano.
- 1.4. Fundamenta o seu pedido do seguinte modo:
  - 1.4.1. Tem a seu cargo um filho portador de deficiência, que faz parte do seu agregado familiar.
  - 1.4.2. O outro progenitor não se encontra em regime de trabalho a tempo parcial.
  - 1.4.3. Não está esgotado o período máximo de duração deste regime de trabalho.
  - 1.4.4. A repartição semanal do período de trabalho pretendida é de 5 horas diárias.
- 1.5. Os fundamentos da intenção de recusa apresentados pela ... são, em resumo, os seguintes:
  - 1.5.1. A Sociedade tem cerca de 1250 animais que têm de ser cuidados todos os dias.
  - 1.5.2. Dada a ausência da requerente durante um período de 3 anos, a ... foi obrigada a tomar diligências para que os animais continuassem com os melhores cuidados de saúde.
  - 1.5.3. A ... luta com dificuldades financeiras, com uma gestão de custos muito apertada, pelo que se vê obrigada a recusar o pedido da requerente.

- 1.5.4.** Lembra que a lei permite um período de tempo parcial não excedendo metade do horário normal de trabalho, o qual, no caso da requerente, será de 4 horas diárias.
- 1.6.** Na apreciação escrita à intenção de recusa, a trabalhadora reitera o seu pedido de prestação de trabalho a tempo parcial, por um período de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois, a começar no dia 3 de Outubro do corrente ano, com uma repartição semanal de 5 horas diárias, preferencialmente das 9 às 14 horas.
- 1.7.** Através de contactos telefónicos efectuados no dia 30/08/2006 com a Presidente da Direcção da ... e com a trabalhadora, obteve-se o esclarecimento suplementar de que a mesma se encontra actualmente de baixa e pretende retomar a sua actividade, mas a tempo parcial.

## **II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

- 2.1.** O n.º 1 do artigo 45.º do Código do Trabalho consagra o direito de os trabalhadores com um ou mais filhos menores de 12 anos trabalharem a tempo parcial ou com flexibilidade de horário.
- 2.2.** Para os trabalhadores não abrangidos pelo regime de trabalho especial para a Administração Pública, as condições de atribuição deste direito encontram-se estabelecidas nos artigos 78.º, 80.º e 81.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
- Com as referidas normas, pretendeu o legislador assegurar o exercício de um direito que tem tutela constitucional – o direito à conciliação da actividade profissional com a vida familiar (alínea *b*) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa).
- Admite, no entanto, que tal direito possa ser negado com fundamento em exigências imperiosas ligadas ao funcionamento da empresa ou à impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável (n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 35/2004).
- 2.3.** Importa, pois, verificar se os motivos apresentados pela ... se enquadram nas situações excepcionais acima referidas e, desse modo, justificam a recusa do pedido de trabalho a tempo parcial formulado pela trabalhadora.
- 2.4.** O pedido da trabalhadora preenche os requisitos previstos na lei, havendo a referir apenas a não coincidência do pedido inicial (3 anos prorrogável por mais um) com o constante da apreciação escrita da intenção de recusa (2 anos prorrogável por mais 2).

O período a ter em conta deverá ser o que consta do pedido inicial, considerando-se extemporânea a alteração a que a trabalhadora procedeu na apreciação da intenção de recusa.

Refira-se ainda que ao período de trabalho (5 horas) pretendido pela trabalhadora, a ... de contrapõe um período de 4 horas (metade do horário normal da trabalhadora). Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 35/2004, o período de trabalho a cumprir pela trabalhadora será de 4 horas, uma vez que não há acordo relativamente às 5 horas.

- 2.5.** A argumentação da ... apresenta-se algo contraditória, uma vez que se baseia nas dificuldades financeiras da instituição. Sendo este o motivo da intenção de recusa, essa seria uma forte razão para aceitar o pedido da trabalhadora, uma vez que, não o fazendo, terá que aceitar a prestação de trabalho a tempo inteiro, com custos naturalmente mais elevados.

Não se descortina a relação eventualmente existente entre as diligências que a ... foi obrigada a tomar durante a ausência da trabalhadora (a contratação de outro veterinário) e a recusa do pedido, nem, por outro lado, se compreende a não aceitação do período de trabalho de 5 horas proposto pela trabalhadora, uma vez que a lei permite, por acordo, duração diferente da correspondente a metade do período normal de trabalho (n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 35/2004).

- 2.6.** Considera-se, deste modo, que a intenção de recusa não se encontra devidamente fundamentada, uma vez que não são apresentadas quaisquer razões que possam ser qualificadas como exigências imperiosas ligadas ao funcionamento da empresa (n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho), resultando, pelo contrário, demonstrado que, pelo menos, o motivo de natureza financeira invocado pela ... aconselharia a aceitação do pedido formulado.

### **III – CONCLUSÃO**

- 3.1.** Considerando todo o exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da ... do pedido de prestação de trabalho a tempo parcial apresentado pela trabalhadora ...

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA  
CITE DE 8 DE SETEMBRO DE 2006**